



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 42/25

Nova Bassano - RS, 07 de julho de 2025.

Senhor Vereador Presidente.

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende promover alterações na redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.537, de 27 de maio de 2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o CDL-Câmara de dirigentes Lojistas .

O presente projeto de Lei tem por escopo a adequação da redação do art. 1º da referida norma, tendo em vista tratar-se de subsídio para auxiliar o CDL com o pagamento do valor mensal de locação de uma sala comercial, ante a necessidade do Município em ocupar a antiga sala localizada no Centro Administrativo que estava a cedida para a Câmara de Diretores Lojistas deste Município.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.537 DE 27 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

JOAO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal

para Municipal de Nova Bassano - RS  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Em 07/07/25  
Edu  
Servidor



**PROJETO DE LEI N° 42 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 3.537  
DE 27 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.537, de 27 de maio de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o CDL-Câmara de Dirigente Lojista-CDL, inscrita no CNPJ 00.221.988/0001-19, através do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais), para auxiliar com o pagamento do valor necessário para locação de uma sala comercial, nos termo do art. 26 da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo único.** O valor descrito no caput do art. 1º será repassado mensalmente a contar de 1º de junho de 2025.

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 3.537, de 27 de maio de 2025, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 07 de julho de 2025.**

**JOAO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal